



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2005

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2
Outros Atos	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia

CNPJ 46.596.235/0001-99

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332

Telefone: (17) 3817-3300

Site: www.severinia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia

CNPJ 51.359.800/0001-34

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310

Telefone: (17) 3817-2110

Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severinia SAAE

CNPJ 01.819.471/0001-99

Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro

Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severinia

CNPJ 07.216.942/0001-50

Rua Capitão Augusto de Almeida, 395

Telefone: (17) 3817-22020

Site: www.ipremseverinia.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2005

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções



RESOLUÇÃO SMEC Nº. 05 DE 01 de outubro de 2026

Dispõe sobre o processo de remoção dos servidores ocupantes de cargo efetivo de Diretor de Escola da Rede Municipal de Severínia/SP e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SEVERÍNIA/SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 1.673, de 3 de outubro de 2006, que disciplina a remoção dos servidores públicos municipais, inclusive na modalidade a pedido, a critério da Administração;

CONSIDERANDO as disposições da legislação municipal que disciplina o Quadro do Magistério Público Municipal e os cargos de suporte pedagógico;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e isonômicos para a movimentação dos servidores ocupantes de cargo efetivo de Diretor de Escola entre as unidades da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os processos de remoção com o provimento de cargos vagos mediante concurso público e com a continuidade administrativa e pedagógica das unidades escolares,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Rua Dr. Salomão Galib Tannuri Nº 827 - Centro
Severínia - 14735-000
Tel.: (17) 3817-1478 / (17) 3817-1291
Email: secretaria.educacao@severinia.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2005

Página 3 de 15



Art. 1º Esta Resolução disciplina o processo de remoção, a pedido, dos servidores ocupantes de cargo efetivo de Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino de Severínia/SP, mediante inscrição, classificação e escolha de unidade escolar, observadas as vagas iniciais e potenciais.

§ 1º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I. vaga inicial: aquela existente e disponível em unidade escolar na data de abertura do processo de remoção;
- II. vaga potencial: a sede de exercício ocupada por servidor inscrito no processo de remoção que possa tornar-se disponível em decorrência de sua movimentação para outra unidade, ficando sua efetiva disponibilização condicionada à concretização da remoção do respectivo titular.

§ 2º O processo de remoção poderá ser realizado ainda que não existam vagas iniciais, hipótese em que a movimentação ficará condicionada à existência de vagas potenciais e à possibilidade de compatibilização das opções dos servidores inscritos, observada a ordem de classificação.

§ 3º Na inexistência de vaga inicial, as remoções somente serão efetivadas quando as opções realizadas permitirem a movimentação simultânea dos servidores envolvidos, sem resultar em unidade escolar sem titular e sem sobreposição de sede de exercício.

§ 4º Não sendo possível completar a movimentação necessária à liberação de determinada vaga potencial, serão mantidas as sedes de exercício dos servidores envolvidos, sem que disso resulte direito à remoção.

Art. 2º O processo de remoção será instaurado mediante publicação de Edital pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, que estabelecerá:

- I. os cargos, modalidades ou campos de atuação abrangidos pelo processo;
- II. o período, o local e a forma de inscrição;
- III. as vagas iniciais existentes;
- IV. o cronograma das etapas;



Rua Dr. Salomão Calib Tannuri Nº 827 - Centro
Severínia - 14735-000
Tel.: (17) 3817-1478 / (17) 3817-1291
Email: secretaria.educacao@severinia.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2005

Página 4 de 15



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**EDUCAÇÃO
E CULTURA**

- V. os locais, datas e horários de divulgação da classificação, interposição de recursos e realização da sessão de escolha;
- VI. os procedimentos operacionais necessários à execução do processo.

Parágrafo único. A relação de vagas iniciais poderá ser atualizada até o início da sessão de escolha quando ocorrer vacância superveniente devidamente comprovada.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Comissão responsável pelo Processo de Atribuição de Classes, Turmas e Aulas da Rede Municipal de Ensino, instituída pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, executar, coordenar, acompanhar e supervisionar o processo de remoção disciplinado por esta Resolução.

Parágrafo único. Compete à Comissão:

- I. receber e conferir as inscrições e os documentos apresentados;
- II. apurar o tempo de serviço e a pontuação dos candidatos;
- III. elaborar e divulgar a classificação preliminar e a classificação final;
- IV. analisar os recursos interpostos;
- V. organizar e conduzir a sessão de escolha;
- VI. registrar as vagas potenciais geradas durante o processo;
- VII. apurar o saldo final do processo; e
- VIII. encaminhar o resultado à autoridade competente para homologação.

Art. 4º Poderão participar do processo de remoção os servidores titulares de cargo efetivo de Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino de Severinia/SP que possuam sede definitiva de exercício e atendam às condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º A participação no processo de remoção será facultativa e dependerá de inscrição do interessado.



Rua Dr. Salomão Galib Tannuri Nº 827 - Centro
Severinia - 14735-000
Tel.: (17) 3817-1478 / (17) 3817-1291
Email: secretaria.educacao@severinia.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2005

Página 5 de 15



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**EDUCAÇÃO
E CULTURA**

- § 2º O processo de remoção observará o cargo efetivo e o respectivo campo de atuação ou modalidade, somente podendo o servidor optar por unidade escolar compatível com o cargo de que seja titular.
- § 3º O servidor ingressante no cargo efetivo de Diretor de Escola que ainda não possua sede definitiva de exercício não participará do processo de remoção destinado à definição das sedes dos servidores já integrantes da rede, cabendo-lhe a unidade que constituir o saldo final do processo correspondente ao seu cargo, modalidade ou campo de atuação.
- § 4º O servidor readaptado somente poderá participar do processo de remoção quando houver compatibilidade entre sua condição funcional e o exercício das atribuições próprias do cargo de Diretor de Escola, mediante análise da Administração.
- § 5º Eventuais impedimentos à participação ou à efetivação da remoção decorrerão da legislação vigente ou das condições expressamente previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

- Art. 5º A inscrição será realizada no período, no local e na forma estabelecidos no Edital de Remoção, mediante preenchimento e entrega da Ficha de Inscrição constante do Anexo Único desta Resolução, acompanhada dos documentos comprobatórios dos títulos apresentados.
- § 1º O tempo de serviço será apurado pela Comissão com base nos assentamentos funcionais oficiais do servidor.
- § 2º Os documentos comprobatórios dos títulos deverão ser apresentados dentro do período de inscrição, não sendo admitida sua juntada posterior para fins de pontuação, ressalvada a apresentação de documento destinado exclusivamente a esclarecer ou comprovar informação constante de título tempestivamente apresentado.



Rua Dr. Salomão Galib Tannuri N° 827 - Centro
Severinia - 14735-000
Tel.: (17) 3817-1478 / (17) 3817-1291
Email: secretaria.educacao@severinia.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2005

Página 6 de 15



§ 3º A inscrição implicará ciência e aceitação das disposições desta Resolução e do respectivo Edital.

Art. 6º A classificação dos inscritos no processo de remoção será apurada mediante a soma da pontuação correspondente ao tempo de serviço e aos títulos na área da Educação, observados os seguintes critérios:

- I. tempo de serviço:
 - a) no cargo efetivo de Diretor de Escola na Rede Municipal de Ensino de Severinia/SP: 0,010 ponto por dia de efetivo exercício, até o limite de 100,00 pontos;
 - b) em cargo ou função do Magistério Público Oficial na Rede Municipal de Ensino de Severinia/SP, desde que não concomitante com o período computado na alínea "a": 0,005 ponto por dia de efetivo exercício, até o limite de 50,00 pontos.
- II. títulos na área da Educação:
 - a) certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para o cargo de Diretor de Escola, excetuado o concurso utilizado para ingresso no cargo atualmente ocupado: 10,00 pontos, limitado a um certificado;
 - b) diploma de Doutorado na área da Educação, expedido por instituição reconhecida nos termos da legislação vigente: 10,00 pontos, limitado a um título;
 - c) diploma de Mestrado na área da Educação, expedido por instituição reconhecida nos termos da legislação vigente: 7,00 pontos, limitado a um título;
 - d) certificado de curso de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, na área da Educação: 3,00 pontos por certificado, até o limite de 6,00 pontos;
 - e) curso de aperfeiçoamento na área da Educação, com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas: 2,50 pontos por certificado, até o limite de 5,00 pontos;



Rua Dr. Salomão Galib Tannuri Nº 827 - Centro
Severinia - 14735-000
Tel.: (17) 3817-1478 / (17) 3817-1291
Email: secretaria.educacao@severinia.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2005

Página 7 de 15



- f) curso de aperfeiçoamento na área da Educação, com carga horária de 180 (cento e oitenta) a 299 (duzentas e noventa e nove) horas: 2,00 pontos por certificado, até o limite de 4,00 pontos;
- g) curso de atualização ou formação continuada na área da Educação, com carga horária de 120 (cento e vinte) a 179 (cento e setenta e nove) horas: 1,00 ponto por certificado, até o limite de 3,00 pontos;
- h) curso de atualização ou formação continuada na área da Educação, com carga horária de 80 (oitenta) a 119 (cento e dezenove) horas: 0,50 ponto por certificado, até o limite de 3,00 pontos;
- i) curso de atualização ou formação continuada na área da Educação, com carga horária de 30 (trinta) a 79 (setenta e nove) horas: 0,25 ponto por certificado, até o limite de 3,00 pontos;
- j) participação em oficinas, seminários, congressos, encontros formativos, minicursos e demais atividades de formação na área da Educação, com carga horária de 1 (uma) a 29 (vinte e nove) horas: 0,02 ponto por hora completa, até o limite máximo de 3,00 pontos.

- § 1º A data-base para apuração do tempo de serviço e dos títulos será 30 de setembro do ano de realização do processo de remoção.
- § 2º Somente serão considerados títulos e certificados concluídos até a data-base prevista no § 1º.
- § 3º O mesmo título ou certificado não poderá ser utilizado em mais de uma categoria de pontuação.
- § 4º Não serão pontuados títulos que constituam requisito mínimo para provimento do cargo de Diretor de Escola.
- § 5º Os cursos e atividades formativas deverão possuir relação com a área da Educação e ser comprovados por certificado ou documento equivalente que permita identificar, no mínimo, a instituição promotora, o participante, a denominação da formação, a carga horária e a data ou período de realização.



Rua Dr. Salomão Calib Tannuri Nº 827 - Centro
Severínia - 14735-000
Tel.: (17) 3817-1478 / (17) 3817-1291
Email: secretaria.educacao@severinia.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2005

Página 8 de 15



§ 6º Os cursos com carga horária inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas somente serão pontuados quando promovidos, reconhecidos ou autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo ou por instituição regularmente constituída para a oferta da respectiva formação.

§ 7º Os cursos com carga horária inferior a 180 (cento e oitenta) horas somente serão pontuados quando concluídos nos 3 (três) anos anteriores à data-base prevista no § 1º.

Art. 7º Em caso de empate na pontuação final, serão observados sucessivamente os seguintes critérios:

- I. maior tempo de efetivo exercício no cargo de Diretor de Escola na Rede Municipal de Ensino de Severinia/SP;
- II. maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Severinia/SP;
- III. maior tempo de serviço público municipal em Severinia/SP;
- IV. maior titulação acadêmica na área da Educação;
- V. maior idade.

Parágrafo único. Quando aplicável, será observada a preferência legal assegurada à pessoa idosa.

Art. 8º A classificação preliminar será divulgada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assegurado aos interessados prazo para interposição de recurso, conforme estabelecido no Edital.

§ 1º Os recursos deverão ser fundamentados e apresentados na forma e no prazo definidos no Edital.

§ 2º Após a análise dos recursos, será publicada a classificação final dos inscritos.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS E DA ESCOLHA



Rua Dr. Salomão Galib Tannuri Nº 827 - Centro
Severinia - 14735-000
Tel.: (17) 3817-1478 / (17) 3817-1291
Email: secretaria.educacao@severinia.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2005

Página 9 de 15



- Art. 9º** As vagas iniciais serão divulgadas no Edital de Remoção, podendo ser acrescidas das vagas que surgirem posteriormente, na forma prevista nesta Resolução.
- Art. 10.** A escolha das unidades escolares obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final dos candidatos.
- § 1º** O Diretor classificado será convocado para manifestar sua opção entre as vagas disponíveis no momento de sua chamada.
- § 2º** Formalizada a opção pelo servidor de vaga inicial ou potencial, a unidade escolar anteriormente ocupada pelo servidor passará, quando couber, a constituir vaga potencial e será imediatamente disponibilizada aos candidatos subsequentes.
- § 3º** O servidor poderá optar por permanecer em sua atual sede de exercício, hipótese em que não haverá geração de vaga potencial.
- § 4º** A opção realizada no processo de escolha será considerada definitiva, salvo hipótese de erro material reconhecido pela Comissão antes do encerramento da sessão.
- Art. 11.** O candidato que não comparecer à sessão de escolha, pessoalmente ou por representante legalmente constituído, será considerado desistente do processo de remoção, salvo disposição diversa expressamente prevista no Edital.
- Art. 12.** Encerradas as escolhas, a unidade escolar que permanecer disponível para atribuição de sede de exercício constituirá o saldo final do processo de remoção.
- § 1º** O saldo final ficará disponível à Administração para definição da sede de exercício de servidor ocupante ou ingressante no respectivo cargo, observada a legislação vigente.
- § 2º** A destinação do saldo deverá observar a correspondência entre o cargo efetivo e a modalidade ou campo de atuação da respectiva unidade escolar.



Rua Dr. Salomão Galib Tannuri Nº 827 - Centro
Severinia - 14735-000
Tel.: (17) 3817-1478 / (17) 3817-1291
Email: secretaria.educacao@severinia.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2005

Página 10 de 15



CAPÍTULO V

DOS EFEITOS DA REMOÇÃO

- Art. 13.** O processo de remoção será realizado, preferencialmente, no segundo semestre de cada ano, para organização das sedes de exercício do ano letivo subsequente.
- § 1º** As remoções produzirão efeitos a partir do primeiro dia de atividades dos profissionais da educação do ano letivo subsequente ao da realização do processo.
- § 2º** Até a data prevista no § 1º, os servidores removidos permanecerão em exercício em suas unidades de origem.
- § 3º** O disposto neste artigo tem por finalidade preservar a continuidade administrativa e pedagógica das unidades escolares e evitar alterações de direção durante o desenvolvimento do ano letivo.
- § 4º** Excepcionalmente, diante de situação superveniente devidamente motivada e de relevante interesse público, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá realizar processo extraordinário de remoção ou estabelecer data diversa para produção de seus efeitos, observada a legislação vigente.
- Art. 14.** Quando houver ingresso de servidor no cargo efetivo de Diretor de Escola antes da conclusão do processo de remoção ou da produção de seus efeitos, poderá ser-lhe atribuída sede provisória de exercício em unidade escolar compatível com seu cargo, modalidade ou campo de atuação e que se encontre efetivamente disponível.
- § 1º** A atribuição provisória de que trata o caput deverá ser formalizada em Ata de Atribuição Provisória de Sede de Exercício, com ciência expressa do servidor.



Rua Dr. Salomão Galib Tannuri Nº 827 - Centro
Severinia - 14735-000
Tel.: (17) 3817-1478 / (17) 3817-1291
Email: secretaria.educacao@severinia.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2005

Página 11 de 15



- § 2º A atribuição provisória não assegura ao servidor direito de permanência na unidade escolar e não impede que a unidade seja oferecida como vaga inicial no processo de remoção.
- § 3º Concluído o processo de remoção, a unidade que constituir seu saldo final será destinada à definição da sede definitiva de exercício do servidor ingressante, observada a compatibilidade com o cargo, modalidade ou campo de atuação.
- § 4º O servidor ingressante permanecerá na sede provisoriamente atribuída até a data de produção dos efeitos das remoções.
- § 5º Na data prevista para produção dos efeitos das remoções, o servidor ingressante passará a exercer suas atribuições na sede definitiva correspondente ao saldo final do processo.
- § 6º A atribuição provisória de sede não altera a natureza efetiva do cargo ocupado nem caracteriza designação para substituição.

CAPÍTULO VI

DA HOMOLOGAÇÃO

- Art. 15.** Concluídas as etapas do processo de remoção, o resultado será submetido à homologação da autoridade competente e publicado pelos meios oficiais adotados pelo Município.

Parágrafo único. O ato de homologação deverá indicar, quando couber:

- I. o servidor removido;
- II. a unidade de origem;
- III. a unidade de destino; e
- IV. a data de produção dos efeitos da remoção.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Rua Dr. Salomão Galib Tannuri N° 827 - Centro
Severinia - 14735-000
Tel.: (17) 3817-1478 / (17) 3817-1291
Email: secretaria.educacao@severinia.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2005

Página 12 de 15



- Art. 16.** A inscrição, classificação ou participação no processo não assegura ao servidor direito à remoção, que dependerá da existência de vaga e da efetivação da escolha nos termos desta Resolução.
- Art. 17.** É vedada a utilização do processo de remoção para alterar o cargo de provimento efetivo do servidor ou permitir exercício em situação incompatível com os requisitos estabelecidos na legislação municipal.
- Art. 18.** As situações supervenientes de vacância ocorridas após o encerramento do processo de remoção poderão ser objeto de novo processo, conforme necessidade e conveniência administrativa, não gerando direito automático aos participantes de processo anteriormente concluído.
- Art. 19.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir Editais, comunicados e orientações complementares necessários à execução desta Resolução, vedada a criação, por esses instrumentos, de critérios incompatíveis com suas disposições.
- Art. 20.** Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.
- Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Severínia/SP, 01 de outubro de 2026.

JULIANE SOUZA FRASATO SANTOS
Secretária Municipal de Educação e Cultura



Rua Dr. Salomão Galib Tannuri Nº 827 - Centro
Severínia - 14735-000
Tel.: (17) 3817-1478 / (17) 3817-1291
Email: secretaria.educacao@severinia.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2005

Página 13 de 15

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA			
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA			
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 827 - Fone/Fax 3817-1478/1291			
Email: secretaria.educacao@severinia.sp.gov.br			
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE REMOÇÃO TEMPO DE SERVIÇO / TÍTULOS			
I - DADOS GERAIS			
Nome Completo _____			
Matrícula _____	CPF _____	RG _____	
Data de Nascimento _____	Contato _____		
E-mail _____			
II - TEMPO DE SERVIÇO (Relacionar o tempo na conformidade abaixo)			
DESCRIÇÃO	QTDE	PESO	TOTAL
a) Tempo no cargo de Diretor na rede municipal de Severínia – máximo de 100,00 pontos.		0,010	0,00
b) Tempo no cargo ou função, no Magistério Público Oficial na rede municipal de Severínia, desde que não concomitante – máximo de 50,00 pontos.		0,005	0,00
Subtotal			0,00
III - TÍTULOS (Relacionar e entregar em anexo as cópias)			
DESCRIÇÃO	QTDE	PESO	TOTAL
a) Certificado de aprovação em Concurso Público de provas e títulos para provimento de cargo, exceto o de ingresso – 10,00 pontos		10,00	0,00
b) Curso de pós-graduação, stricto sensu (Doutor) - limitado a 1 título.		10,00	0,00
c) Curso de pós-graduação, stricto sensu (Mestre) - limitado a 1 título.		7,00	0,00
d) Curso de pós-graduação, lato sensu, de no mínimo 360 horas - limitado a 2 títulos.		3,00	0,00
e) Curso de aperfeiçoamento de no mínimo 300 horas - limitado a 2 títulos.		2,50	0,00
f) Curso de aperfeiçoamento de no mínimo 180 horas - limitado a 2 títulos.		2,00	0,00
g) Curso de atualização de 120 a 179 horas – limitado a 3 títulos.		1,00	0,00
h) Curso de atualização de 80 a 119 horas – limitado a 6 títulos.		0,50	0,00
i) Curso de atualização de 30 a 79 horas – limitado a 12 títulos.		0,25	0,00
j) Certificados de participação em congressos, seminários e eventos culturais de 01 a 29 horas - 0,02 ponto por hora completa, até o limite de 3,00 pontos.		0,02	0,00
Subtotal			0,00
IV - TOTAL (TEMPO DE SERVIÇO + TÍTULOS)			
			0,00
Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas nesta ficha são verdadeiras e que apresentei os documentos comprobatórios dos títulos relacionados, estando ciente das disposições da Resolução SMEC nº ____/2026 e do Edital de Remoção nº ____/2026.			
Assinatura do Servidor _____		Data ____/____/____.	
V - CAMPOS DESTINADOS A COMISSÃO			
Deferida () Indeferida () Parcialmente Deferida ()			
Justificativa/Observações:	Tempo de Serviço		
	Títulos		
	Pontuação Final		
Presidente da Comissão _____		Data ____/____/____.	
VI - CIÊNCIA DO INTERESSADO			
Declaro ter tomado ciência da pontuação atribuída pela Comissão: CONCORDO ☐ DISCORDO ☐			
Em caso de discordância, justificar:			
Assinatura do Servidor _____		Data ____/____/____.	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2005

Página 14 de 15





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2005

Página 15 de 15

Outros Atos

PUBLICAÇÃO FINAL DOS PROJETOS SELECIONADOS, SUPLENTES E DESCLASSIFICADOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 042/2026 –FOMENTO À PROJETOS CULTURAIS, PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) EM ORDEM CLASSIFICATÓRIA

CATEGORIA “Fomento à Projetos Culturais”								
Classificação	CPF/CNPJ	Proponente	Projeto	Pontuação Mérito (Média)	Pontuação Extra Bonus	Pontuação Final	Cotas	Status
1	**..363/0001-72	A.C. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA -ME (CIA CASA AMARELA)	Luna	57,33	0	57,33	N	Selecionado (Ampla concorrência)
2	**..653/0001-20	EDSON FERREIRA RAMOS	Muros Em Cor – Oficina De Graffiti	52,00	5	57,00	SIM (Pessoa Negra)	Selecionado (Pessoa Negra)
3	***..828-07	ALISSON AUGUSTO PITELI DOMINGUES	Severinia: Memórias Que Constroem Nossa História	57,00	0	57,00	N	Selecionado (Ampla concorrência)
4	**..232/0001-00	REFÚGIO DA DANÇA	“Severinia: Raízes Que Contam, Gerações Que Dançam”	56,67	0	56,67	N	Selecionado (Ampla concorrência)
5	**..922/0001-96	GAVS - ASSOCIAÇÃO GRUPO AMIGOS VOLUNTÁRIOS DE SEVERÍNIA	Sabores Da Memória: Receitas Que Contam Histórias	54,67	0	54,67	N	Selecionado (Ampla concorrência)
6	***..048-06	RODOLFO EDUARDO	Conexão Musical – Formação E Prática De Conjunto	54,67	0	54,67	N	Selecionado (Ampla concorrência)
7	**..893/0001-53	EDUARDA LANDIM	Canta, Brinca E Recicla: Resgate Das Cantigas Folclóricas	54,33	0	54,33	N	Suplente
8	***..038-62	PEDRO PERES FRASSATO	Seresta E Sarau Da Terceira Idade	53,67	0	53,67	N	Suplente
9	**..227/0001-77	EDJALDO VIANA BARBOSA	A Ginga Que Educa	53,33	0	53,33	N	Suplente
10	***..898-93	ANTONIO CARLOS CARDOSO	Orquestra De Violeiros Camponeses Da Estação Severinia	53,00	0	53,00	N	Suplente
11	***..708-32	LUIZ ROBERTO MOLINA	Projeto Cultural Fomentando A Cultura Do Rádio	0,00	0	0,00	N	DESCCLASSIFICADO - Proposta não preencheu ANEXO III - Plano de Trabalho do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 042/2026.

Severinia, 01 de Outubro de 2026.

GUILHERME
AUGUSTO DE
ALMEIDA
SECCHIERI:2227613
5808

Guilherme Augusto de Almeida Secchieri
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por GUILHERME
AUGUSTO DE ALMEIDA
SECCHIERI: [REDACTED]
Dados: 2026.10.01
15:35:39 -12'00'

Juliane Souza Frasato Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
e CULTURA



PREFEITURA DE
SEVERÍNIA



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO A CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA

